



PROJETO DE LEI Nº 035, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder com a concessão de direito real de uso do bem imóvel identificado nesta lei, ao Governo do Estado de Pernambuco para manutenção (permanência) do 14º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, bem como para implementação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods) e a implementação de uma Policlínica da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, todos no Município de Serra Talhada-PE, o imóvel urbano localizado a Rua Cabo Joaquim da Mata, nº 400, Bairro da Tancredo Neves, Serra Talhada-PE, possuindo 114,00 (cem e quatorze metros) de frente por 97,70m (noventa e sete metros e sessenta centímetros) de fundos, no flanco direito 99,00m (noventa e nove metros) e no flanco esquerdo 100,40m (centro metros e quarenta centímetros quadrados), perfazendo uma área de 10.479,15 m² (dez mil quatrocentos e setenta e nove metros e quinze centímetros quadrados), limitando-se a frente com a Rua Cabo Joaquim da Mata, ao lado direito com a rua Onofre de Magalhães, aos fundos com a rua Luís Cordeiro de Siqueira e ao lado esquerdo 45,41 (quarenta e cinco metros e quarenta e um centímetros) com o imóvel do **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, com sede na Rua do Imperador, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE; 34,40 (trinta e quatro metros e quarenta centímetros) com o imóvel da **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife/PE e 20,23 (vinte metros e vinte e três centímetros) com o imóvel da **OAB Pernambuco, Subsecção Serra Talhada**, Inscrita no CNPJ sob o nº 09.791.484/0001-09, Rua Joca Magalhães, 03, Centro, Serra Talhada/PE, CEP: 56903-480, possuindo as seguintes coordenadas geográficas: **P1** S 7°58'48,74" e W 38°16'58,65" de onde parte em linha reta até **P2** S 7°58'46,03" e W 38°16'57,08" de onde parte em linha reta até **P3** S 7°58'47,20" e W 38°16'54,021"" de onde parte em linha reta até **P4** S 7°58'50,53" e W 38°16'55,71" retornando a P1", conforme anexo, área essa referente à parte do imóvel devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Serra Talhada, sob o



Livro nº 2-N, de Registro Geral, e, à folha 209 do mesmo livro, que consta o seguinte teor: matrícula nº 2.525 – datado de 23/05/79 – Descrição: Um terreno, situado nesta cidade a Rua Projetada, desmembrado das terras dos imóveis denominados Malhada Velha e Jatobá, do 1º distrito deste município, hoje perímetro desta cidade, com uma área total de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados) sendo trezentos metros de frente para o Nascente, limitando-se com uma Rua Projetada; Trezentos metros de fundos para o Oeste, limitando-se com uma Rua Projetada, cem metros do lado direito, limitando-se para o sul, com a Escola Polivalente "Methodio Godoy" e cem metros do lado esquerdo, limitando-se para o Norte com área da emissora A Voz do Sertão.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º O imóvel a ser cedido e descrito no artigo anterior, será destinado à manutenção (permanência) do 14º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco; implementação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods); implementação de uma Policlínica da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE e de outras finalidades afetas a segurança pública prestada pelo Governo do Estado, através da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 04 de agosto de 2023.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO

- Prefeita Municipal de Serra Talhada -



MENSAGEM N° 035/2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei nº 035, de 04 de agosto de 2023, altera a Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

O governo do Estado, por meio do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, comunicou ao Governo Municipal de Serra Talhada, a pretensão de construir e instalar, no terreno objeto da concessão real de uso do imóvel objeto da Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, uma policlínica da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE.

Ocorre, porém, que a Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, autorizou a chefe do poder executivo municipal a conceder de direito real de uso do bem imóvel identificado nesta lei, ao Governo do Estado de Pernambuco para manutenção (permanência) do 14º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, bem como implementação do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (Ciods), no Município de Serra Talhada-PE, o imóvel urbano localizado a Rua Cabo Joaquim da Mata, nº 400, Bairro da Tancredo Neves, Serra Talhada-PE, nos termos das confrontações e limitações geográficas citadas.

Não constou na citada autorização, a possibilidade da instalação de uma Policlínica da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, sendo descrito no art. 2º da citada Lei nº 1.834 de 07 de junho de 2021, que o imóvel somente poderia ser utilizado naquelas finalidades, sendo definido no art. 3º que eventual desvio de finalidade, importará na imediata rescisão pura e simples da concessão de direito real de uso do bem imóvel.

Desse modo, considerando os benefícios que a citada permissão trará ao município de Serra Talhada, bem como a categoria profissional, e, que a citada autorização será para edificação dentro da área que já foi concedido o direito de uso real do citado imóvel, compreendemos que o presente projeto de lei se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, ao passo que esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ



Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 04 de agosto de 2023.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05